

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 1.537 de 20 de Fevereiro de 2020**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.537 de 20 de Fevereiro de 2020

Relatoria: **Tiago Augusto Xavier**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.”

### **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.537 de 20 de Fevereiro de 2020 que atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

### **Parecer**

Em análise ao Projeto de Lei, esta comissão ratifica em todo a Orientação Técnica IGAM nº 13.170/2020, sugere-se a exclusão do art. 3º uma vez que a despesa deverá estar previamente autorizada na Lei Orçamentária Anual. Isto porque não é o artigo da Lei que garante a existência dos créditos, mas sim a previsão na Lei Orçamentária, situação está que dispensa tal informação nos Projetos em tela.

Com relação ao crédito orçamentário apresentando junto ao projeto de lei, destaca-se que o mesmo está de acordo com o ementário da despesa, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

Contudo, deverá ser verificado se os Agentes Comunitários de Saúde foram contratados através de contrato por tempo determinado. Caso contrário, a despesa da atualização do piso deverá ser procedida no crédito orçamentário 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Portanto, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao crédito orçamentário para o empenho da despesa com a atualização do salarial do piso dos Agentes Comunitários de Saúde, devendo apenas ser confirmada a forma da contratação dos mesmos para fidelizar o crédito indicado.

### **Conclusão**

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina pela viabilidade Jurídica e Legal e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 1.537 de 20 de Fevereiro de 2020.

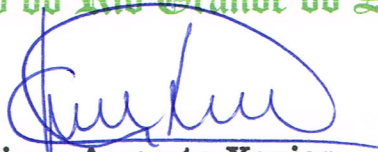
Sertão Santana, 31 de março de 2020.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

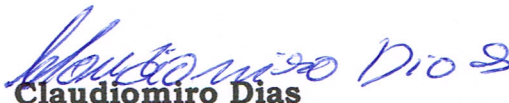
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



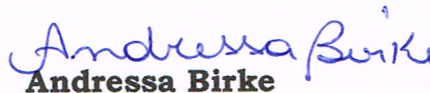
**Tiago Augusto Xavier**  
Presidente da Comissão  
Relator



**Claudiomiro Dias**



**Dulce Maria Woiczkowski**



**Andressa Birke**

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

31 / 03 / 2020

HORA: 20h



Sec. Adm. Legislativa

PUBLICADO

De: 31 / 03 / 2020

Até:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Porto Alegre, 4 de março de 2020.

## Orientação Técnica IGAM nº 13.170/2020.

I. O Poder Legislativo de Sertão Santana solicita orientação quanto a viabilidade técnica em relação a despesa apresentada no Projeto de Lei nº 1.537, de 2020 que atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

II. Sugere-se a exclusão do art. 3º uma vez que a despesa deverá estar previamente autorizada na Lei Orçamentária Anual. Isto porque não é o artigo da Lei que garante a existência dos créditos, mas sim a previsão na Lei Orçamentária, situação está que dispensa tal informação nos Projetos em tela.

Com relação ao crédito orçamentário apresentando junto ao projeto de lei, destaca-se que o mesmo está de acordo com o ementário da despesa, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

Contudo, deverá ser verificado se os Agentes Comunitários de Saúde foram contratados através de contrato por tempo determinado. Caso contrário, a despesa da atualização do piso deverá ser procedida no crédito orçamentário 3.1.90.11 – *Vencimentos e Vantagens Fixas*.

III. Portanto, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao crédito orçamentário para o empenho da despesa com a atualização do salarial do piso dos Agentes Comunitários de Saúde, devendo apenas ser confirmada a forma da contratação dos mesmos para fidelizar o crédito indicado.

O IGAM permanece à disposição.



**William Vieira Alves Andrade**  
Assistente Contábil do IGAM



**Fabiano Tronco de Vargas**  
Contador, CRC/SC 23.643  
Consultor Contábil do IGAM